



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 57/07

Processo Administrativo n.º 07/10/09138

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS)

Modalidade: Pregão Presencial n.º 49/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.079.022/0001-40, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 049/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários multimarcas, relacionados no Anexo V deste edital, com fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínos.

1.1.1 – Compreendem os tipos de serviços: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, eletricidade e mecânica, abrangendo alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, com os quantitativos estimados indicados no Anexo IV – Projeto Básico.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social deverão ser genuínos ou originais.

3.2. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a licitante vencedora apresentar à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

3.3. O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias detentoras de cada marca, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta à licitação.

3.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

3.5. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:

3.5.1. Serviços a executar;

3.5.2. Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços;

3.5.3. Prazo de execução dos serviços;

3.5.4. Número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;

3.5.5. Preço total do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.5.6.** Prazo de garantia dos serviços, indicado na proposta, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo.
- 3.6.** O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas úteis, contadas da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, e conseqüente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias.
- 3.7.** As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).
- 3.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Setor de Transportes da SMCTAIS a/c do Sr. Nelinton, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios de cada um dos fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços, atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato, logo após a assinatura deste.
- 3.9.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.
- 3.10.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em oficina própria com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.
- 3.11.** Os veículos a serem consertados, serão retirados pela **CONTRATADA** junto a esta Secretaria, conforme Ordem de Serviço a ser emitida, onde constarão os serviços a serem executados e o local a ser retirado o veículo.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

- 4.1.** O valor global estimado para o lote 01 - Veículos da marca Fiat, é de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais), com percentual de desconto de 2% (dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por cento), a ser aplicado nos valores das peças de acordo com a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes.

4.2. O valor global estimado para o lote 02 - Veículos da marca Volkswagen, é de R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais), com percentual de desconto de 2% (dois por cento), a ser aplicado nos valores das peças de acordo com a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes.

4.3. O valor global estimado para o lote 03 - Veículos da marca Ford, é de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), com percentual de desconto de 2% (dois por cento), a ser aplicado nos valores das peças de acordo com a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes.

4.4. O valor global estimado para o lote 04 - Veículos da marca Chevrolet, é de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), com percentual de desconto de 2% (dois por cento), a ser aplicado nos valores das peças de acordo com a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes.

4.5. Dá-se ao presente termo o valor global estimado de R\$114.990,00 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa reais), sendo R\$70.890,00 (setenta mil, oitocentos e noventa reais) para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos e R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) para fornecimento de peças e acessórios, com o percentual de desconto de 2% (dois por cento), a ser aplicado nos valores das peças, de acordo com a tabela dos fabricantes.

4.6. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo mencionado, conforme fls 40 do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária
09.110.08.122.2002.4189.01.339030.39.510.000
09.120.08.122.2002.4189.01.339039.99.510.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos serviços executados.

7.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

7.4. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

7.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, a folha de pagamento dos empregados envolvidos na presente contratação, juntamente com a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da legislação pertinente.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

8.1.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8.1.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos serviços e com os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.6. Realizar os serviços em todos os veículos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela SMCTAIS.

8.1.7. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, o comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela SMCTAIS;

8.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, eletricidade e vidraçaria ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

9.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, ficando, entretanto, a licitante vencedora como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 11.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços , até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;
- 11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.6** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 147/150 e 177/179.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 5.749,50 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. caução em dinheiro;

15.2.2. seguro-garantia, ou

15.2.3. fiança bancária.

15.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

15.4. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

15.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do contrato.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 049/2007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2007

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - EPP

Representante Legal: Miguel Angel Vega Zuniga

R. G. n.º W290015X

C P F. n.º 024.987.488-14